

Lei 14/70.

Julio Roberto de Sant'Anna, Prefeito municipal de Indiaporã, estado de São Paulo etc, no uso de suas atribuições legais:

Faz saber que a Câmara municipal aprovou e eu promulgo e sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º -

Fica o Prefeito municipal de Indiaporã, autorizado a comprar um "Trator de Esteiras" de marca Caterpillar modelo D4D, novo, da Firma Lion S.A. - Engenharia e Importação.

Artigo 2º - Para o pagamento do preço do equipamento previsto no Artigo 1º, fica o Prefeito municipal, autorizado a contrair Empréstimos com Instituições Financeiras oficial ou particular, até a importância de CR\$ 79.870,00 (setenta e nove mil, oitocentos e setenta cruzeiros),

Parágrafo único:- Como garantia da operação de crédito, o equipamento a ser adquirido poderá ser alienado fiduciariamente à Instituição Financeira, nos termos e para os efeitos do Artigo 66 e parágrafos da Lei Federal nº 4728 de 14 de julho de 1965, com a redação e as normas processuais adotadas pelo decreto 911 de primeiro de outubro de 1969.

Artigo 3º - A cobertura das obrigações de pagamento do preço do equipamento correrá por conta de abertura de crédito especial de CR\$ 103.000,00 (cento e três mil cruzeiros) que será coberto com os seguintes recursos:

- a - produto do empréstimo autorizado no artigo 2º des-

ta lei CRH. 79.870,00

b- anulação parcial da seguinte verba do

Orçamento vigente:

S A U D E

13- Assistência Médico Hospitalar

4, 40 71- Obras Públicas CRH 23.130,00

TOTAL

CRH. 103.000,00

Artigo 4º -

Fica a Prefeitura municipal de Indaiópolis, sobre o total do empréstimo autorizado no art. 2º desta Lei, a pagar de juros e encargos complementares, a importância de CRH 26.930,00 (vinte e seis mil, novecentos e trinta cruzeiros)

Artigo 5º -

A cobertura das despesas com a Amortização do empréstimo incluído os encargos complementares, correrá por conta das verbas próprias consignadas no Orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Parágrafo único:-

Os orçamentos futuros do município, consignados obrigatoriamente as dotações necessárias à liquidação dos compromissos derivados desta lei.

Artigo 6º -

A amortização do empréstimo e o pagamento dos respectivos encargos financeiros de qualquer natureza, acessórios, multas e acréscimos previstos poderão ser realizados mediante a aplicação da quota a que tiver direito o município, no Fundo de Participação dos municípios a que se refere o Artigo 25 da Constituição da República Federativa do Brasil.

Parágrafo único:-

Na hipótese de insuficiência, cancelamento ou de suspensão das quotas do Fundo de Participação dos

Municípios, os pagamentos referidos serão realizados mediante a aplicação de outros recursos, quer incluídos no Orçamento municipal, tais como por exemplo as quotas do Fundo Rodoviário Nacional, Auxílio Rodoviário Estadual e do Imposto de Circulação de Mercadorias.

Artigo 7º -

Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 8º -

Ruam-se as disposições em contrário

Indiápora, 16 junho de 1970

 autau

Publicada, registrada e afixada no lugar do costume desta Prefeitura na data supra.

 autau.